



PARECER-2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 28.659/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC E PROJETOS E PROGRAMAS VINCULADOS.

Cuida-se de análise do Processo nº 28.659/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2023-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para manutenção da secretaria municipal de assistência social, proteção e assuntos comunitários-SEASPAC e projetos e programas vinculados.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 599/2023-COMPRAS-SEASPAC; Documentos de formalização da demanda; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Justificativa SRP; Relatório de cotação; Encerramento do volume I; Abertura do volume II; Relatório de cotação; Encerramento do volume II; Abertura do volume III; Relatório de cotação; Planilha descritiva; Saldo das dotações; Parecer Orçamentário; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Portaria nº 224/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1008/2023-GP; Portaria nº 3215/2023-GP; Despacho CPL; Certidão do Pregoeiro; Minutas edital, anexos, ata de registro de preços e contrato; Memorando nº 835/2023/CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social,



Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários dos Erários Municipal e Federal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 733/2023-SEPLAN (pag.486).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, já aplicado no procedimento.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; a entrega e critérios de aceitação do objeto; de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; informa também que ARP que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao órgão Gerenciador a retirada do preço registrado antes do pedido e de fornecimento, conforme Decreto Municipal nº 44/2018-GP; uma vez celebrado o contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; prevê a utilização da ARP por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de





estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e o valor; forma e período de fornecimento do objeto; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; o prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 28.659/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2023-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para manutenção da secretaria municipal de assistência social, proteção e assuntos comunitários-SEASPAC e projetos e programas vinculados.

É o parecer.

Marabá, 31 de outubro de 2023.

Quiteria Sá dos Santos
Pá. 2023-10-31 - 1126 2018 - GP
Portaria 0001/2023
OAB/PA 9707